



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.563/2020

DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Bonito/MS para a elaboração do Orçamento do exercício de 2021 e a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, atendendo;

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2018 a 2021
- XIV - as disposições finais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I - Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2021; o Anexo II - Metas para a revisão do PPA de 2018 a 2021 e do Orçamento de 2021, Anexo III – Metas Físicas para a Elaboração do Orçamento da Despesa para 2021.

RECEBEMOS
EM / /



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 2º O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada como “Estatuto da Cidade”, atendendo as especificidades da ocorrência da Pandemia Covid-19 no exercício de 2020 e suas consequências futuras.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165 e § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2021, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2020.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

- I. Programas de Governo – Compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área;
- II. Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
- III. Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- IV. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- V. Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
- VI. Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- VII. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
- VIII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

§ 2º Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e serão criadas conforme sua ordem progressiva, quando o Orçamento estiver detalhado para a sua Execução.

§ 4º As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

§ 5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida, amortização da Dívida e precatórios judiciais;
- III. Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV. Investimentos Inversões Financeiras.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2020, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração.

Art. 8º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

- I. O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204, seus parágrafos e incisos e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e suas emendas e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais a que se refere o § 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II. De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social;
- III. Das transferências de carácter especial para atender a Covid-19 e consequências futuras.

Art. 10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, nível Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação e obedecendo à seguinte discriminação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- I. O orçamento a que pertence;
- II. Categorias Econômicas da Despesa;
- III. Grupos de Natureza da Despesa, obedecendo à seguinte classificação:
 - a) Despesas Correntes
 - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
 - Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
 - Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
 - b) Despesas de Capital
 - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
 - Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
 - Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Das receitas previstas e arrecadadas conforme prevê o § 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Das despesas conforme estabelece o inciso II § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, detalhando o orçamento em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação;
- III. Para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do MS, o Orçamento será detalhado de acordo com o subitem 1.3 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (LOA), do item 1 Orçamento Programa do Anexo III - Prestação de Contas de Gestão e de Governo da Administração Pública Municipal, sendo que seus desdobramentos serão operacionalizados no momento da execução do orçamento a que se refere esta Lei;
- IV. Dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006, Lei nº 11.494/2007 de 20/06/2007 e com as Alterações contidas na Lei 12.695, de 25/07/2012 que altera os artigos 8º e 13; na Lei 12.837, de 09/07/2013 que altera Art. 8º; na Lei 13.348, de 10/10/2016 que altera § 3º do art. 8º; e na Lei 13.415, de 16/02/2017: altera art. 10, com destaque em Unidade Orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- V. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
- VI. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VII. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, que em 2020 ocorrerá por meio não presencial, em razão da Pandemia Covid-19, mas online e com acesso irrestrito e facilitado aos munícipes, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como “Estatuto da Cidade”.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo à incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14 Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2021, que na execução orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os Créditos Suplementares a serem realizados no Orçamento para o Exercício de 2021 ocorrerão em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II. Suplementações referentes às captações e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas e Modalidades de Aplicação com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV. Suplementações para atender despesas do Grupo da Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais;
- V. Suplementações para atender as demandas a Pandemia Covid-19, enquanto perdurar as consequências socioeconômicas e de saúde pública.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I. Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
- II. Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17 O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;
- II. Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;
- III. O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18 Às operações de crédito aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2017 e Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2017.

Art. 19 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Art. 20 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23 As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do § 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 24 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

Art. 25 A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- I. A assunção de dívidas;
- II. O reconhecimento de dívidas;
- III. A confissão de dívidas.

Art. 27 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) sobre:

- I. A Receita Tributária Arrecadada pelo Município;
- II. As Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- III. O produto da Receita da Dívida Ativa Tributária arrecadada conforme Parecer "C" do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada líquida no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.

Art. 29 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De prestação de serviços;
- III. Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
 - I. De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;
 - II. Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006;
 - III. Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
 - IV. Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
 - V. Das transferências ao FUNDEB;
 - VI. Das demais transferências voluntárias a Fundos ou a Convênios não citadas nos incisos anteriores.

Art. 31 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado MS – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem ao Orçamento para o Exercício de 2021 e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos respectivos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extras orçamentárias, conforme orienta a Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV. Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V. As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII. A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VIII. A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37 Para exercício financeiro de 2021 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38 Para atendimento ao prescrito no Art. 100, § 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III. Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

Art. 40 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 41 Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 2º Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

§ 3º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento para o exercício de 2021, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e de acordo com a Reestimativa da Receita revista semestralmente durante o exercício de 2021.

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamento para o exercício de 2021, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no confronto do Ativo Financeiro Real com o Passivo Financeiro Real do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, ou na utilização de Controle das DTR – Recursos Ordinários com os de Disponibilidades por Destinação de Recursos DDR, contas 72 e 82 do Sistema de Controle.

Art. 48 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita poderá constar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observados os §§ 1º e 2º e incisos I e II do art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 49 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos)

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 255-1351 255-1578



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal vedada o início de qualquer projeto novo.

Art. 50 Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento em Nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Art. 51 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO I - LEI Nº 1.563/2020, DE, 30 DE JUNHO DE 2020.

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2021

As Diretrizes do Governo para a elaboração do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 e para A Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 são um extrato do Plano de Governo transcrito a seguir:

- I. Desenvolver políticas de Gestão Compartilhada com a participação do Conselho de Desenvolvimento Político e Social e dos demais Conselhos; valorização dos servidores públicos municipais; fortalecimento do Planejamento do município;
- II. Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos; ampliação dos serviços médicos e ampliação da rede de atendimento. Aperfeiçoamento dos Programas de Saúde já existentes;
- III. Assegurar ensino de qualidade na Rede Escolar Municipal; ampliar o acesso a escola e fortalecer o desenvolvimento de atividades a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas;
- IV. Promover a inclusão e a integração social à classe menos favorecida, por meio da utilização dos programas da rede Municipal, Estadual e da União. Dar continuidade aos programas habitacionais existentes;
- V. Garantir a preservação do meio ambiente sem intervir no desenvolvimento econômico sustentável, utilizando o sistema de parcerias com a sociedade;
- VI. Promover a participação do setor privado para o transporte coletivo, a preço justo. Organizar e planejar o trânsito da cidade. Ampliar a infraestrutura urbana, mantendo conservada e ampliando a já existente;
- VII. Planejar, estruturar e fortalecer o desenvolvimento turístico local já existente, divulgando seus potenciais naturais; manter permanente capacitação dos profissionais ligados ao turismo no sentido de fornecer cada vez mais, melhores serviços; Criar meios e estruturas da imagem turística local;
- IX. Difundir a cultura raiz do Município de Bonito MS, por meio de sua promoção em escolas e áreas de lazer e de convívio coletivo. Estimular a produção e o consumo de bens e serviços culturais como forma de difundir, no meio turístico, a identidade cultural da cidade e do município; manter a preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural;
- X. Dispor e oferecer atividades esportivas como meio de integração social e de qualidade de vida; estimular o desenvolvimento de habilidades esportivas, como meio de difusão social; ampliar e preservar as praças esportivas;
- XI. Desenvolver ações de estímulo a agricultura familiar e meios da comercialização dos seus produtos; manter a qualidade das estradas vicinais, facilitando o meio de escoamento da produção; estimular a criação de pequenas empresas voltadas para a prestação de serviços, essencialmente vinculados e ou derivados do turismo e do estímulo ao comércio local.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO II - LEI Nº 1.563/2020, DE, 30 DE JUNHO DE 2020.

METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2021 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2021 DA ADMINISTRAÇÃO.

As metas para a elaboração do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018 a 2021 e para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2021 terão como base o Programa de Governo, criado a partir da Plataforma de Campanha proposta à sociedade e legitimada com a eleição do Prefeito Municipal.

As metas serão transformadas em ações, que contemplarão tanto o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e assim como o Orçamento para 2021, observando as proposições que se seguem:

1. Elaboração do Plano de Metas, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse, com a finalidade de atender prioridades e necessidades de nosso Município, formatando as ações estratégicas necessárias e metas específicas de curto, médio e longo prazo, tendo por base um criterioso levantamento técnico acerca das condições patrimoniais e financeiras efetivamente encontradas;
2. Criação do Conselho de Desenvolvimento Político e Social e fortalecimento dos demais Conselhos Municipais;
3. Realização de uma gestão transparente e democrática, com plena utilização de modernos recursos, equipamentos e sistemas de comunicação, incluindo as redes sociais;
4. Atendimento eficaz e humanizado em todos os órgãos da administração municipal;
5. Proporcionar piso e salário dignos para o funcionalismo público municipal;
6. Qualificação e valorização do servidor público;
7. Valorização e investimento no Setor de Planejamento e no Departamento de Recursos Humanos, modernizando e aperfeiçoando as suas atividades.

SAÚDE

1. Priorizar o atendimento médico com a contratação de médicos de várias especialidades;
2. Valorizar, qualificar e promover os funcionários da saúde, assegurando-lhes adequadas condições de trabalho;
3. Readequar a estrutura interna do Hospital local, buscando parcerias para a aquisição de novos equipamentos a fim de reduzir o deslocamento de pacientes para os grandes centros de atendimento;
4. Instrumentalização, modernização e conservação adequada das instalações de Pronto-Socorro e demais unidades de pronto atendimento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

5. Ampliação da assistência médica e odontológica para a população urbana e rural;
6. Aprimorar a informatização em rede de postos de saúde reduzindo o tempo de espera e agilizando a marcação de consultas e exames;
7. Aperfeiçoar e ampliar os programas de atendimento específico à saúde da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, das gestantes e de pessoas com necessidades especiais;
8. Instalação de um posto de saúde na Vila Machado e revitalização dos postos de saúde já existentes, assegurando equipamentos de qualidade e treinamento qualificado aos responsáveis pelo atendimento;
9. Suprir permanentemente a Farmácia Básica do Posto Central, criando um sistema de atendimento em regime de plantão nos finais de semana e feriados.

EDUCAÇÃO

1. Assegurar ensino de qualidade a todas as crianças do município em idade escolar;
2. Promover o fortalecimento de todos os profissionais da educação, professores e integrantes do setor administrativo, investindo na capacitação, condições adequadas de trabalho e na valorização salarial;
3. Assegurar infraestrutura adequada às escolas municipais de Bonito, rede física e equipamentos, abrangendo a zona rural;
4. Ampliar a oferta da Educação Infantil, creches e pré-escolas, construindo dos Centros de Educação Infantil (CEINFs), remodelando os já existentes e assegurando atendimento durante as férias escolares;
5. Assegurar Merenda Escolar de qualidade e investir no treinamento das equipes responsáveis;
6. Qualificar as equipes diretivas e administrativas das escolas e creches municipais;
7. Ampliar o programa extraclasse, fortalecendo a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Promover a inclusão social e a igualdade, de maneira ampla, objetivando melhor qualidade de vida aos moradores, desenvolvendo ações em benefício das mulheres, crianças, adolescentes, idosa e pessoas em condições de vulnerabilidade social;
2. Trabalhar permanentemente em sintonia com os programas sociais estaduais e federais existentes, dentro das condições, prazos e metas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fortalecendo as ações do Centro de Referência de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

3. Dar continuidade aos programas habitacionais já existentes, buscando recursos para novas unidades habitacionais para a população de baixa renda, em parceria com o Governo do Estado, Governo Federal, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

MEIO AMBIENTE

1. Assegurar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do nosso município mediante o acesso responsável e controlado aos bens naturais, dentro da estrita observância dos parâmetros legais, para esta e as futuras gerações;
2. Revitalizar o Viveiro Municipal para a produção de mudas de árvores nativas, frutíferas e plantas para projetos de arborização e distribuição à população;
3. Elaborar com auxílio de parcerias especializadas, um programa de proteção ambiental voltado para a preservação das nascentes, córregos e rios do município, incluindo o córrego Bonito e o córrego Restinga;
4. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, arborização e ampliação das áreas verdes.

TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

1. Incentivar, mediante benefícios fiscais, a instalação de empresas particulares para transporte diário da população, a preço justo, tanto na área urbana como na área rural do nosso município;
2. Planejar e reorganizar o trânsito na área urbana, destacadamente no centro da cidade, incluindo a ampliação e a demarcação das áreas para estacionamento e a revitalização das calçadas;
3. Ampliar a rede de saneamento básico e de esgoto tratado, incluindo drenagem e asfaltamento da Grande Marambaia e da Vila Machado;
4. Promover a manutenção regular dos prédios públicos, praças, canteiros e jardins e ampliar a iluminação pública;
5. Buscar diminuir o déficit habitacional construindo unidades habitacionais em parceria com o Governo Estadual e Governo Federal;
6. Conservar e melhorar as pistas de rolamento (asfalto) já existentes no perímetro urbano utilizando material e serviços de qualidade, bem como asfaltar as ruas de médio e grande fluxo, onde for necessário;
7. Conservar e ampliar as calçadas promovendo acessibilidade de todos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

8. Construir ciclovias e reformar as já existentes;
9. Instalar uma sede de atendimento da Guarda Municipal no Bairro Marambaia.

TURISMO

1. Estimular o desenvolvimento turístico de forma compatível e harmoniosa com o desenvolvimento sustentável necessário, incluindo o turismo cultural e de eventos, fomentar em conjunto com a iniciativa privada, a criação de novos atrativos turísticos;
2. Manter e conservar com regularidade as estradas municipais e demais acessos públicos aos atrativos turísticos;
3. Fortalecer o ensino de matérias relacionadas ao meio-ambiente ao turismo e a história local e regional nas escolas públicas municipais;
4. Capacitar com regularidade os agentes e profissionais do turismo, promovendo seminários e encontros de trabalho;
5. Desenvolver, mediante concurso, em parceria com o Governo Estadual, projeto para a construção de um Portal Turístico na entrada da cidade, bem como projetos para sinalização turística de qualidade e restauração de monumentos.

CULTURA

1. Colocar em prática as políticas culturais do município em plena sintonia com o sistema Estadual de Cultura de MS, recentemente criado pelo governador do Estado Reinaldo Azambuja e considerado por ele como "Constituição Cultural do Estado" habilitando Bonito a receber recursos para o setor;
2. Priorizar as atividades culturais tradicionais apoiando nossos artistas da terra, suas iniciativas seus projetos, fortalecer a Cavalgada de São Pedro, a Romaria do Sinhozinho, a Folia de Reis de Águas de Miranda, o Festival da Guavira e o Festival de Inverno, entre outros eventos, criando também um programa próprio para difundir a gastronomia de Bonito;
3. Valorizar todos os setores da produção artística e cultural especificados pelo Plano Nacional de Cultura, incluindo música, artes plásticas, artesanato, dança, memória literária, entre outras áreas;
4. Criar, em conjunto com os setores de Turismo e Educação, um calendário municipal de atividades culturais para pessoas de todas as idades.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ESPORTE E LAZER

1. Estimular a prática desportiva disponibilizando o maior número de modalidades esportivas, incluindo as olímpicas;
2. Remodelar o Ginásio Municipal e o Estádio Municipal, dotando-o de pista de atletismo, arquibancadas e iluminação;
3. Readequar e ampliar o calendário esportivo promovendo torneios e campeonatos, diversificando as atividades esportivas e valorizando o desenvolvimento dos nossos atletas, buscando a integração com a área rural;
4. Adaptar o Centro de Múltiplo Uso (CMU) para o maior número possível de práticas desportivas e para o lazer;
5. Remodelar, adaptar e equipar para o lazer as praças públicas existentes.

AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

1. Apoiar a agricultura familiar objetivando elevar a produtividade do setor e a renda dos pequenos produtores;
2. Recuperar com rapidez e qualidade as estradas vicinais, assegurando boas condições de trânsito proporcionando o escoamento da produção, bem como boas condições de tráfego para o turismo e o transporte escolar;
3. Estimular o comércio local por meio de parcerias proporcionando, desta forma, a geração de novos empregos e a busca de novos e melhores mercados;
4. Fomentar os empregadores das micro e pequenas empresas de comércio e de serviços com o serviço público eficaz e de qualidade, com orientações e assessoramento de um planejamento empresarial;
5. Criar uma política de turismo voltada para desenvolver o comércio local, incluindo bares, pousadas e hotéis, possibilitando ao visitante amplo conhecimento das nossas riquezas culturais e do potencial turístico do município.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO III - LEI Nº 1.563/2020, DE, 30 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO IV - LEI Nº 1.563/2020, DE, 30 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO V - LEI Nº 1.563/2020, DE, 30 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FÍSICAS

MATO GROSSO DO SUL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO			
CÂMARA MUNICIPAL			
PROJETOS E ATIVIDADES	METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS	
2.001	Operacionalização das atividades Legislativas do Município	Ações - Atendimentos a serem realizados	53
GABINETE DO PREFEITO			
2.002	Operacionalização da Secretaria de Governo	Metas de Governo - Contidas na LDO	60
2.003	Divulgação dos Atos Oficiais do Governo	Atos Oficiais Publicados	1000
2.004	Operacionalização da Guarda Municipal	Número de Ações da Guarda Municipal	1310
2.005	Operacionalização da Defesa Civil	Atendimento da Defesa Civil	854
FINANÇAS			
2.006	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças		9599
2.007	Operacionalização e Arrecadação de Receitas Municipais e Fiscalização	Unidades de Contribuintes do Município	12.423
2.008	Administração da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais	Contratos da Dívida que estão sendo amortizados	9
2.065	Sistema Municipal de Defesa do Consumidor	Cadastro de Consumidores sconsultantes	961
2.066	Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor	Atendimentos Realizados	899
EDUCAÇÃO			
1.014	Construir, Adequar, Ampliar e Equipar as Escolas Municipais	Número de Unidades Escolares Ampliadas e Reformadas	2
1.015	Construir, Adequar, Ampliar e Equipar os Centros de Educação Infantil Municipal	Número de Unidades Escolares Ampliadas e Reformadas do Ensino Infantil	1
1.016	Adequação e Acessibilidade nas Unidades Escolares da Rede Municipal	Número de Adequações em Unidades Escolares Ampliadas e Reformadas	5
1.017	Adequação e Acessibilidade nos Centros de Educação Infantil Municipais	Número de Adequações em Unidades Escolares Ampliadas e Reformadas do Ensino Infantil	3
2.013	Fomentar a Cultura Local	Número de Ações que fomentam a Cultura	7
2.014	Operacionalização de Eventos Culturais	Número de Eventos Realizados	10
2.027	Operacionalização do Ensino Básico e da Valorização do Magistério - 60%	Número de Professores do Ensino Básico Valorizados - FUNDEB	175
2.028	Operacionalização do Ensino Infantil e da Valorização do Magistério - 60%	Número de Professores do Ensino Infantil Valorizados - FUNDEB	32
2.029	Operacionalização do Ensino Básico - 40%	Número de Alunos Atendidos no Ensino Básico - FUNDEB	1963
2.030	Operacionalização do Ensino Infantil - 40%	Número de Alunos Atendidos no Ensino Infantil - FUNDEB	510
2.044	Alimentação Escolar no Ensino Básico	Número de Alimentações oferecidas no Ensino Básico	1963
2.045	Alimentação Escolar no Ensino Infantil - Creche	Número de Alimentações oferecidas no Ensino Infantil - Creche	366
2.046	Alimentação Escolar no Ensino Infantil - Pré-Escola	Número de Alimentações oferecidas no Ensino Infantil - Pré-Escola	373
2.047	Operacionalização do Transporte Escolar	Número de Alunos Transportados	635
2.048	Operacionalização do Ensino Básico	Número de Alunos Atendidos no Ensino Básico	1963
2.049	Operacionalização do Ensino Infantil - Creche	Número de Alunos Atendidos no Ensino Infantil - Creche	366
2.050	Operacionalização do Ensino Infantil - Pré-Escola	Número de Alimentações oferecidas no Ensino Infantil - Pré-Escola	373
2.051	Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos	Número de Adultos atendidos	120
2.052	Operacionalização do Ensino Especial	Número de Alunos Especiais atendidos	115
2.062	Operacionalização do Ensino Infantil e da Valorização do Magistério - 60% (Creche - Pré	Número de Professores do Ensino Infantil - Creche - Valorizados - FUNDEB	35
ASSISTÊNCIA			

2.019	Investimento Social e Cidadania para o Desenvolvimento Social	Número de Investimentos realizados na Assistência Social	275
2.020	Proteção, Apoio e Desenvolvimento das Crianças e Adolescentes	Número de Adolescentes atendidos	380
2.021	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Número de Projetos e Atividades na Assistência Social	7634
2.022	Manutenção do Conselho Tutelar	Número de Adolescentes Encaminhados pelo Conselho Tutelar	380
2.023	Apoio a Entidades não Governamentais	Número de Entidades não Governamentais Cadastradas e Ativas	6
2.024	Execução do CAD Único e Gestão do Bolsa Família	Número de beneficiados pelo Bolsa Família	5036
2.025	Operacionalização das Atividades do CREAS	Número de Ações do PAIEF/CREAS	960
2.026	Operacionalização do CRAS	Número de Ações do PAIF/CRAS	6674
2.058	Casa de Acolhimento Raio do Sol	Número de acolhidos pelo Programa	20
2.064	Proteção, Apoio e Desenvolvimento de Ações aos Idosos	Número de Idosos atendidos	327
TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO			
1.002	Construção, Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Turística		1
1.003	Melhorar a Infraestrutura de Atendimento ao Turista na Gruta do Lago Azul	melhoria no recepetivo do Atrativo da Gruta do Lago Azul	1
2.015	Operacionalização da Secretaria de Turismo, Industria e Comércio	Número de Ações em cada Função	
2.016	Manutenção do Balneário Municipal	Quantidade de Usuários do Balneário	50.808
2.017	Gestão do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul	Quantidade de Turistas que visitaram o Monumento da Gruta do Lago Azul	73.810
2.018	Fortalecer o Desenvolvimento Turístico	Fortalecimento de ações em participações de feiras, congressos, workshop, Captação de eventos , Divulgação	230.000
MEIO AMBIENTE			
1.018	Construir, Adequar e Equipar as Unidades de tratamento de resíduos sólidos	Quantidade de Unidades	2
2.053	Gestão da coleta, separação, reciclagem e destinação dos resíduos sólidos do Município	Toneladas de Resíduos Reciclados	21.600
2.054	Fomentar a Educação Ambiental	Concientização de Preservação de alunos na rede Municipal, Estadual e Atendimentos de missoões de Universidades	8.000
2.055	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	Ações Realizadas: Produção, distribuição de Mudras no Viveiro Municipal	90.000
2.060	Manutenção do Meio Ambiente		
PROJETOS E ATIVIDADES			
1.005	Aquisição, Desapropriação de Terrenos e Construção de Casas Populares	Quantidade de Terrenos Desapropriados	
1.006	Construção, Ampliação, Expansão e Recuperação de Vias Públicas	Número de Quadras Beneficiadas em cada Modalidade	
1.007	Construção, Expansão e Recuperação de Drenagem, Saneamento Básico e Galeria de	Número de Galerias Beneficiadas em cada Modalidade	
1.008	Construção, Regorma, Adequação e Ampliação de Próprios Municipais	Número de Prórriops Municipais	
1.009	Construção, Adequações e Reformas de Praças, Parques, Ciclovias e Áreas de Lazer d	Quantidade de Benefícios Realizados	
1.010	Construção, Reforma e Ampliação de Pontes e Pontilhões	Número de Pontes e Pontilhões	
1.011	Construção, Adequação e Ampliação do Espaço da Feira do Produtor	Quantos Produtores Beneficiados	1
1.012	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Número de Máquinas e Veículos	
1.013	Construção e Instalação do Sistema de Rede de Água para Assentamentos	Número de Beneficiados	43
2.040	Operacionalização do FMHIS	Beneficiados com o Investimento	
2.041	Operacionalização da Secretaria de Obras e Infra Estrutura	Quantidade de Obras e Infra Estrutura Gerenciada	
2.042	Manutenção e Expansão da Iluminação Pública	Número de Pontos de Iluminação Pública	
2.043	Operacionalização do Trânsito Municipal	Quantidade de Sinalizações	

2.057	Estradas Vicinais	Quilômetros de Estradas Vicinais	
2.059	Manutenção, Operacionalização e Incentivo da Produção Agrícola Local	Número de Produtores	400
ESPORTES			
1.001	Reforma, Ampliação e Revitalização das Praças Poliesportivas do Município	Número de Unidades Esportivas Reformadas e Melhoradas	2
2.012	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes	Número de Eventos Realizados	60
SAÚDE			
1.004	Investimento na Rede Municipal de Saúde	Número de Investimentos Realizados	3
2.031	Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	Número de ações da Saúde Pública	70
2.032	Operacionalização do Conselho Municipal de Saúde	Número de Conselheiros	16
2.033	Assistência Farmacêutica	Número e Tipo de Remédios Ofertados	2.990.780
2.034	Vigilância Epidemiologia/CCZ	Número de ações da Vigilância Epidemiológica	8.000
2.035	Média e Alta Complexidade	Número de Atendimento no hospital Realizados	40.128
2.036	PAB FIXO	Número de Ações do PAB FIXO	94.033
2.037	Saúde Bucal	Número de atendimentos	17.143
2.038	Agentes Comunitários de Saúde	Número de famílias atendidas	3.509
2.039	Saúde da Família	Número de famílias atendidas	95.000
2.061	Agentes Comunitários de Endemias	Número de Endemias Identificadas	77.000
2.063	Vigilância em Saúde	número de ações da Vigilância Sanitária	1.000
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA			
2.009	Administração da Previdência Própria	Número de Servidores que compõem a Previdência	842
2.010	Manutenção do Custeio da Previdência	Número de Beneficiários do RPPS	3
2.011	Reserva RPPS		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
2.056	Reserva de Contigência	Número de Contingentes esperados	7

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROJETOS E ATIVIDADES		METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS
2.001	Operacionalização das atividades Legislativas do Município	Ações - Atendimentos a serem realizados	53

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROJETOS E ATIVIDADES		METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS
2.002	Operacionalização da Secretaria de Governo	Metas de Governo - Contidas na LDO	60
2.003	Divulgação dos Atos Oficiais do Governo	Atos Oficiais Publicados	1000
2.004	Operacionalização da Guarda Municipal	Número de Ações da Guarda Municipal	1310
2.005	Operacionalização da Defesa Civil	Atendimento da Defesa Civil	

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROJETOS E ATIVIDADES		METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS
2.006	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças		9599
2.007	Operacionalização e Arrecadação de Receitas Municipais e Fiscalização	Unidades de Contribuintes do Município	12.423
2.008	Administração da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais	Contratos da Dívida que estão sendo amortizados	9
2.065	Sistema Municipal de Defesa do Consumidor	Cadastro de Consumidores consultantes	
2.066	Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor	Atendimentos Realizados	

MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO		METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS
PROJETOS E ATIVIDADES			
1.014	Construir, Adequar, Ampliar e Equipar as Escolas Municipais	Número de Unidades Escolares Ampliadas e Reformadas	2
1.015	Construir, Adequar, Ampliar e Equipar os Centros de Educação Infantil Municipal	Número de Unidades Escolares Ampliadas e Reformadas do Ensino Infantil	1
1.016	Adequação e Acessibilidade nas Unidades Escolares da Rede Municipal	Número de Adequações em Unidades Escolares Ampliadas e Reformadas	5
1.017	Adequação e Acessibilidade nos Centros de Educação Infantil Municipais	Número de Adequações em Unidades Escolares Ampliadas e Reformadas do Ensino Infan	3
2.013	Fomentar a Cultura Local	Número de Ações que fomentam a Cultura	7
2.014	Operacionalização de Eventos Culturais	Número de Eventos Realizados	10
2.027	Operacionalização do Ensino Básico e da Valorização do Magistério - 60%	Número de Professores do Ensino Básico Valorizados - FUNDEB	175
2.028	Operacionalização do Ensino Infantil e da Valorização do Magistério - 60%	Número de Professores do Ensino Infantil Valorizados - FUNDEB	32
2.029	Operacionalização do Ensino Básico - 40%	Número de Alunos Atendidos no Ensino Básico - FUNDEB	1963
2.030	Operacionalização do Ensino Infantil - 40%	Número de Alunos Atendidos no Ensino Infantil - FUNDEB	510
2.044	Alimentação Escolar no Ensino Básico	Número de Alimentações oferecidas no Ensino Básico	1963
2.045	Alimentação Escolar no Ensino Infantil - Creche	Número de Alimentações oferecidas no Ensino Infantil - Creche	366
2.046	Alimentação Escolar no Ensino Infantil - Pré-Escola	Número de Alimentações oferecidas no Ensino Infantil - Pré-Escola	373
2.047	Operacionalização do Transporte Escolar	Número de Alunos Transportados	635
2.048	Operacionalização do Ensino Básico	Número de Alunos Atendidos no Ensino Básico	1963
2.049	Operacionalização do Ensino Infantil - Creche	Número de Alunos Atendidos no Ensino Infantil - Creche	366
2.050	Operacionalização do Ensino Infantil - Pré-Escola	Número de Alimentações oferecidas no Ensino Infantil - Pré-Escola	373
2.051	Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos	Número de Adultos atendidos	120
2.052	Operacionalização do Ensino Especial	Número de Alunos Especiais atendidos	115
2.062	Operacionalização do Ensino Infantil e da Valorização do Magistério - 60% (Creche - Pré-E	Número de Professores do Ensino Infantil - Creche - Valorizados - FUNDEB	35

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROJETOS E ATIVIDADES		METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS
2.019	Investimento Social e Cidadania para o Desenvolvimento Social	Número de Investimentos realizados na Assistência Social	
2.020	Proteção, Apoio e Desenvolvimento das Crianças e Adolescentes	Número de Adolescentes atendidos	380
2.021	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Número de Projetos e Atividades na Assistência Social	7634
2.022	Manutenção do Conselho Tutelar	Número de Adolescentes Encaminhados pelo Conselho Tutelar	380
2.023	Apoio a Entidades não Governamentais	Número de Entidades não Governamentais Cadastradas e Ativas	6
2.024	Execução do CAD Único e Gestão do Bolsa Família	Número de beneficiados pelo Bolsa Família	5036
2.025	Operacionalização das Atividades do CREAS	Número de Ações do PAIEF/CREAS	960
2.026	Operacionalização do CRAS	Número de Ações do PAIF/CRAS	6674
2.058	Casa de Acolhimento Raio do Sol	Número de acolhidos pelo Programa	20
2.064	Proteção, Apoio e Desenvolvimento de Ações aos Idosos	Número de Idosos atendidos	

MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO		METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS
PROJETOS E ATIVIDADES			
1.002	Construção, Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Turística		1
1.003	Melhorar a Infraestrutura de Atendimento ao Turista na Gruta do Lago Azul	melhoria no receptivo do Atrativo da Gruta do Lago Azul	1
2.015	Operacionalização da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio	Número de Ações em cada Função	
2.016	Manutenção do Balneário Municipal	Quantidade de Usuários do Balneário	50.808
2.017	Gestão do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul	Quantidade de Turistas que visitaram o Monumento da Gruta do Lago Azul	73.810
2.018	Fortalecer o Desenvolvimento Turístico	Fortalecimento de ações em participações de feiras, congressos, workshop, Captação de eventos , Divulgação	230.000

**MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

PROJETOS E ATIVIDADES

PROJETOS E ATIVIDADES		METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS
1.018	Construir, Adequar e Equipar as Unidades de tratamento de resíduos sólidos	Quantidade de Unidades	2
2.053	Gestão da coleta, separação, reciclagem e destinação dos resíduos sólidos do Município de Bonito	Toneladas de Resíduos Reciclados	21.600
2.054	Fomentar a Educação Ambiental	Concientização de Preservação de alunos na rede Municipal, Estadual e Atendimentos de missoões de Universidades	8.000
2.055	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	Ações Realizadas: Produção, distribuição de Mudas no Viveiro Municipal	90.000
2.060	Manutenção do Meio Ambiente		

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.005	Aquisição, Desapropriação de Terrenos e Construção de Casas Populares	Quantidade de Terrenos Desapropriados	
1.006	Construção, Ampliação, Expansão e Recuperação de Vias Públicas	Número de Quadras Beneficiadas em cada Modalidade	
1.007	Construção, Expansão e Recuperação de Drenagem, Saneamento Básico e Galeria de Aguas Plu	Número de Galerias Beneficiadas em cada Modalidade	
1.008	Construção, Regorma, Adequação e Ampliação de Próprios Municipais	Número de Próriops Municipais	
1.009	Construção, Adequações e Reformas de Praças, Parques, Ciclovias e Areas de Lazer do Municípi	Quantidade de Benewfícios Realizados	
1.010	Construção, Reforma e Ampliação de Pontes e Pontilhões	Número de Pontes e Pontilhões	
1.011	Construção, Adequação e Ampliação do Espaço da Feira do Produtor	Quantos Produtores Beneficiados	1
1.012	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Número de Máquinas e Veículos	
1.013	Construção e Instalação do Sistema de Rede de Agua para Assentamentos	Número de Beneficiados	43
2.040	Operacionalização do FMHIS	Beneficiados com o Investimento	
2.041	Operacionalização da Secretaria de Obras e Infra Estrutura	Quanridade de Obras e Infra Estrutura Gerenciada	
2.042	Manutenção e Expansão da Iluminação Pública	Número de Pontos de Iluminação Pública	
2.043	Operacionalização do Trânsito Municipal	Quantidade de Sinalizações	
2.057	Estradas Vicinais	Quilômetros de Estradas Vicinais	
2.059	Manutenção, Operacionalização e Incentivo da Produção Agrícola Local	Número de Produtores	400

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROJETOS E ATIVIDADES		METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS
1.001	Reforma, Ampliação e Revitalização das Praças Poliesportivas do Município	Número de Unidades Esportivas Reformadas e Melhoradas	2
2.012	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes	Número de Eventos Realizados	60

**MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

PROJETOS E ATIVIDADES		METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS
2.009	Administração da Previdência Própria	Número de Servidores que compõem a Previdência	842
2.010	Manutenção do Custeio da Previdência	Número de Beneficiários do RPPS	3
2.011	Reserva RPPS		

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROJETOS E ATIVIDADES		METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS
1.004	Investimento na Rede Municipal de Saúde	Número de Investimentos Realizados	3
2.031	Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	Número de ações da Saúde Pública	70
2.032	Operacionalização do Conselho Municipal de Saúde	Número de Conselheiros	16
2.033	Assistência Farmacêutica	Número e Tipo de Remédios Ofertados	2.990.780
2.034	Vigilância Epidemiologia/CCZ	Número de ações da Vigilância Epidemiológica	8.000
2.035	Média e Alta Complexidade	Número de Atendimento no hospital Realizados	40.128
2.036	PAB FIXO	Número de Ações do PAB FIXO	94.033
2.037	Saúde Bucal	Número de atendimentos	17.143
2.038	Agentes Comunitários de Saúde	Número de famílias atendidas	3.509
2.039	Saúde da Família	Número de famílias atendidas	95.000
2.061	Agentes Comunitários de Endemias	Número de Endemias Identificadas	77.000
2.063	Vigilância em Saúde	número de ações da Vigilância Sanitária	1.000

MATO GROSSO DO SUL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO			
PROJETOS E ATIVIDADES		METAS FÍSICAS	Nº DE METAS FÍSICAS
2.056	Reserva de Contigência	Número de Contingentes esperados	

CÓDIGO	FONTE: SEMAGRO/MS	EXER 2018	EXER 2019	EXER 2020	EXER 2021	EXER 2022	EXER 2023	EXER 2024
		1,1586440	1,1167650	1,0738125	1,0670700	1,0722000	1,0739800	1,0728400
1.0.0.0.00.0	Receitas Correntes	102.607.900	101.154.500	99.945.700	102.649.057	110.060.319	118.202.581	126.812.457
1.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.309.300	24.525.800	24.080.100	25.695.152	27.550.342	29.588.517	31.743.744
1.1.1.0.00.0	Impostos	17.724.600	18.299.800	17.459.300	18.630.295	19.975.403	21.453.183	23.015.833
1.1.1.3.00.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.729.000	2.345.200	2.046.800	2.184.079	2.341.769	2.515.013	2.698.207
1.1.1.3.03.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.729.000	2.345.200	2.046.800	2.184.079	2.341.769	2.515.013	2.698.207
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.729.000	2.345.200	2.046.800	2.184.079	2.341.769	2.515.013	2.698.207
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.729.000	2.345.200	2.046.800	2.184.079	2.341.769	2.515.013	2.698.207
1.1.1.8.00.0	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	14.995.600	15.843.500	15.301.100	16.327.345	17.506.179	18.801.286	20.170.772
1.1.1.8.01.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	6.250.400	8.112.700	7.546.000	8.052.110	8.633.473	9.272.177	9.947.562
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.274.400	3.645.600	3.657.100	3.902.382	4.184.134	4.493.676	4.820.995
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.960.300	2.172.100	2.178.900	2.325.039	2.492.907	2.677.332	2.872.349
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	9.400	78.500	78.800	84.085	90.156	96.826	103.879
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.066.000	941.400	944.300	1.007.634	1.080.385	1.160.312	1.244.829
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	238.700	453.600	455.100	485.624	520.686	559.206	599.938
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.976.000	4.467.100	3.888.900	4.149.729	4.449.339	4.778.501	5.126.567
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.976.000	4.467.100	3.888.900	4.149.729	4.449.339	4.778.501	5.126.567
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	8.745.200	7.730.800	7.755.100	8.275.235	8.872.706	9.529.109	10.223.210
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.745.200	7.730.800	7.755.100	8.275.235	8.872.706	9.529.109	10.223.210
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	8.273.600	6.971.200	6.993.200	7.462.234	8.001.007	8.592.922	9.218.830
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	57.400	34.100	34.200	36.494	39.129	42.023	45.084
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	398.900	646.200	648.200	691.675	741.614	796.478	854.494
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.300	79.300	79.500	84.832	90.957	97.686	104.801
1.1.1.9.01.1.0	Outros Impostos		111.100	111.400	118.872	127.454	136.883	146.854
1.1.1.9.01.1.1	Outros Impostos - Principal		111.100	111.400	118.872	127.454	136.883	146.854
1.1.2.0.00.0	Taxas	4.584.700	6.226.000	6.245.400	7.064.857	7.574.940	8.135.334	8.727.911
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.584.700	6.226.000	6.245.400	6.664.279	7.145.440	7.674.060	8.233.038
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	534.300	395.900	397.200	423.840	454.441	488.061	523.611
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	534.300	395.900	397.200	423.840	454.441	488.061	523.611
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	534.300	395.900	397.200	423.840	454.441	488.061	523.611
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	4.050.400	5.830.100	5.848.200	6.240.439	6.690.998	7.185.999	7.709.427
1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	4.050.400	5.830.100	5.848.200	6.240.439	6.690.998	7.185.999	7.709.427
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.050.400	5.830.100	5.848.200	6.240.439	6.690.998	7.185.999	7.709.427
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	92.200	374.100	375.400	400.578	429.500	461.274	494.873
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	92.200	374.100	375.400	400.578	429.500	461.274	494.873
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	92.200	374.100	375.400	400.578	429.500	461.274	494.873
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		374.100	375.400	400.578	429.500	461.274	494.873
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	92.200						
1.2.0.0.00.0	Contribuições	4.179.600	3.627.300	3.705.800	3.954.348	4.239.852	4.553.516	4.885.194
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.841.900	2.380.400	2.455.000	2.619.657	2.808.796	3.016.591	3.236.319
1.2.1.0.04.2.0	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	2.841.900	2.380.400	2.455.000	2.619.657	2.808.796	3.016.591	3.236.319
1.2.1.0.04.2.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.841.900	2.380.400	2.455.000	2.619.657	2.808.796	3.016.591	3.236.319
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.337.700	1.246.900	1.250.800	1.334.691	1.431.056	1.536.925	1.648.875
1.2.4.0.00.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.337.700	1.246.900	1.250.800	1.334.691	1.431.056	1.536.925	1.648.875
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.337.700	1.246.900	1.250.800	1.334.691	1.431.056	1.536.925	1.648.875
1.3.0.0.00.0	Receita Patrimonial	4.302.300	4.850.200	4.696.800	1.011.813	1.084.866	1.165.124	1.249.992
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		9.000	9.100	9.710	10.411	11.182	11.996
1.3.1.0.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias		9.000	9.100	9.710	10.411	11.182	11.996
1.3.1.0.99.1.0	Outras Receitas Imobiliárias		9.000	9.100	9.710	10.411	11.182	11.996
1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal		9.000	9.100	9.710	10.411	11.182	11.996
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	4.302.300	4.841.200	4.687.700	1.002.103	1.074.454	1.153.942	1.237.996
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	267.400	307.100	308.000	328.658	352.387	378.456	406.023
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	267.400	307.100	308.000	328.658	352.387	378.456	406.023
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4.034.900	4.534.100	4.379.700	673.445	722.068	775.486	831.973

1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	4.034.900	4.534.100	4.379.700	673.445	722.068	775.486	831.973
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	71.586.400	67.938.800	67.250.600	71.761.098	76.942.249	82.634.437	88.653.529
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	31.128.900	29.680.700	29.189.900	31.147.667	33.396.528	35.867.203	38.479.770
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específica E/M	31.128.900	29.680.700	29.189.900	31.147.667	33.396.528	35.867.203	38.479.770
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	25.400.100	24.368.400	24.444.300	26.083.779	27.967.028	30.036.029	32.223.853
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.726.400	19.040.800	19.100.100	20.381.144	21.852.662	23.469.322	25.178.828
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.726.400	19.040.800	19.100.100	20.381.144	21.852.662	23.469.322	25.178.828
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	831.700	793.500	795.900	849.281	910.599	977.965	1.049.200
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	831.700	793.500	795.900	849.281	910.599	977.965	1.049.200
1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	811.500	566.800	568.600	606.736	650.542	698.669	749.561
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	811.500	566.800	568.600	606.736	650.542	698.669	749.561
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.030.500	3.967.300	3.979.700	4.246.618	4.553.224	4.890.072	5.246.265
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.030.500	3.967.300	3.979.700	4.246.618	4.553.224	4.890.072	5.246.265
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	544.800	413.700	415.000	442.834	474.807	509.933	547.076
1.7.1.8.02.2.0	Cota - Parte da Compensação Financeira de Recursos Naturais - CFEM	233.200	215.400	216.000	230.487	247.128	265.411	284.743
1.7.1.8.02.2.1	Cota - Parte da Compensação Financeira de Recursos Naturais - CFEM - Principal	233.200	215.400	216.000	230.487	247.128	265.411	284.743
1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	311.600	198.300	199.000	212.347	227.678	244.522	262.333
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	311.600	198.300	199.000	212.347	227.678	244.522	262.333
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	3.293.000	3.611.300	2.982.100	3.182.109	3.411.858	3.664.267	3.931.172
1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	3.293.000	3.611.300	2.982.100	3.182.109	3.411.858	3.664.267	3.931.172
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	3.293.000	3.611.300	2.982.100	3.182.109	3.411.858	3.664.267	3.931.172
1.7.1.8.03.1.1.110	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - ATENÇÃO BÁSICA	2.314.203	2.588.200	1.955.800	2.086.976	2.237.655	2.403.197	2.578.246
1.7.1.8.03.1.1.120	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	523.700	609.900	511.800	652.833	699.968	751.752	806.509
1.7.1.8.03.1.1.130	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	317.600	276.300	279.200	297.926	319.436	343.068	368.057
1.7.1.8.03.1.1.140	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	137.500	134.900	135.300	144.375	154.798	166.250	178.360
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.201.200	1.127.900	1.131.600	1.207.496	1.294.678	1.390.458	1.491.739
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	767.400	622.700	624.700	666.599	714.727	767.603	823.515
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	767.400	622.700	624.700	666.599	714.727	767.603	823.515
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	205.300	374.100	375.300	400.471	429.385	461.151	494.742
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	205.300	374.100	375.300	400.471	429.385	461.151	494.742
1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	108.400	102.100	102.400	109.268	117.157	125.824	134.989
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	108.400	102.100	102.400	109.268	117.157	125.824	134.989
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	120.100	29.000	29.200	31.158	33.408	35.880	38.493
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	120.100	29.000	29.200	31.158	33.408	35.880	38.493
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	54.400	69.100	69.300	73.948	79.287	85.153	91.355
1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	54.400	69.100	69.300	73.948	79.287	85.153	91.355
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	54.400	69.100	69.300	73.948	79.287	85.153	91.355
1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	635.400	90.300	90.600	96.677	103.657	111.325	119.434
1.7.1.8.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	11.200	11.200	11.951	12.814	13.762	14.764
1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	-	11.200	11.200	11.951	12.814	13.762	14.764
1.7.1.8.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	61.300	11.200	11.200	11.951	12.814	13.762	14.764
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	61.300	11.200	11.200	11.951	12.814	13.762	14.764
1.7.1.8.10.3.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	-	11.200	11.200	11.951	12.814	13.762	14.764
1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	-	11.200	11.200	11.951	12.814	13.762	14.764
1.7.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	-	56.700	57.000	60.823	65.214	70.039	75.141
1.7.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	-	56.700	57.000	60.823	65.214	70.039	75.141
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	574.100	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	574.100	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.12.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	170.100	526.700	528.300	563.733	604.435	649.151	696.435
1.7.1.8.12.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	170.100	526.700	528.300	563.733	604.435	649.151	696.435
1.7.1.8.12.0.1.1	Índice de Gestão Descentralizada	-	-	528.300	563.733	604.435	649.151	696.435
1.7.1.8.12.0.1.2	Piso Fixo de Média Complexidade	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.12.0.1.3	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.12.0.1.4	Piso Básico Fixo	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.12.0.1.5	Outros Programas Fundo a Fundo	-	-	-	-	-	-	-

1.7.1.8.12.0.1.6	IGD/SUAS											
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	-	56.700	57.000	60.823	65.214	70.039	75.141				
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	-	56.700	57.000	60.823	65.214	70.039	75.141				
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	-	56.700	57.000	60.823	65.214	70.039	75.141				
1.7.1.8.99.1.1.100	Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro para Fomento de Exportações - FEX		56.700	57.000	60.823	65.214	70.039	75.141				
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.323.500	26.056.200	25.820.900	27.552.708	29.542.013	31.727.531	34.038.565				
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específica E/M	27.323.500	26.056.200	25.820.900	27.552.708	29.542.013	31.727.531	34.038.565				
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	22.618.200	21.580.000	21.467.800	22.907.645	24.561.577	26.378.643	28.300.063				
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	19.455.700	19.269.800	19.329.700	20.626.143	22.115.351	23.751.444	25.481.499				
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	19.455.700	19.269.800	19.329.700	20.626.143	22.115.351	23.751.444	25.481.499				
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	2.736.500	1.927.000	1.818.100	1.940.040	2.080.111	2.233.997	2.396.722				
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.736.500	1.927.000	1.818.100	1.940.040	2.080.111	2.233.997	2.396.722				
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	206.600	170.100	162.600	173.506	186.033	199.795	214.348				
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	206.600	170.100	162.600	173.506	186.033	199.795	214.348				
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	98.000	113.400	57.300	61.143	65.558	70.408	75.536				
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	98.000	113.400	57.300	61.143	65.558	70.408	75.536				
1.7.2.8.01.9.0	Outras Transferências dos Estados - BLOCO DE GESTÃO DO FEAS	121.400	99.700	100.100	106.814	114.526	122.998	131.957				
1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal - FEAS	121.400	99.700	100.100	106.814	114.526	122.998	131.957				
1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	810.100	744.600	637.900	680.684	729.829	783.822	840.916				
1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	810.100	744.600	637.900	680.684	729.829	783.822	840.916				
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	810.100	744.600	637.900	680.684	729.829	783.822	840.916				
1.7.2.8.03.1.1.110	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - ATENÇÃO BÁSICA	507.800	466.700	359.200	383.292	410.965	441.368	473.518				
1.7.2.8.03.1.1.120	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	226.500	208.200	208.800	222.804	238.891	256.564	275.252				
1.7.2.8.03.1.1.130	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17.600	16.200	16.300	17.393	18.649	20.029	21.488				
1.7.2.8.03.1.1.140	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	58.200	53.500	53.600	57.195	61.324	65.861	70.659				
1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	506.900	501.200	502.800	536.523	575.260	617.817	662.819				
1.7.2.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	113.400	113.700	121.326	130.086	139.709	149.886				
1.7.2.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	-	113.400	113.700	121.326	130.086	139.709	149.886				
1.7.2.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	272.900	294.000	294.900	314.679	337.399	362.360	388.754				
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	272.900	294.000	294.900	314.679	337.399	362.360	388.754				
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	234.000	93.800	94.200	100.518	107.775	115.749	124.180				
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	234.000	93.800	94.200	100.518	107.775	115.749	124.180				
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	3.388.300	3.230.400	3.212.400	3.427.856	3.675.347	3.947.249	4.234.767				
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	3.388.300	3.230.400	3.212.400	3.427.856	3.675.347	3.947.249	4.234.767				
1.7.2.8.99.1.1.100	Outras Transferências dos Estados - FUNDERSUL	1.806.100	1.756.900	1.762.400	1.880.604	2.016.384	2.165.556	2.323.295				
1.7.2.8.99.1.1.200	Outras Transferências dos Estados - FIS	329.400	340.000	335.000	357.468	383.278	411.633	441.616				
1.7.2.8.99.1.1.300	Outras Transferências dos Estados - FIS SAÚDE	1.252.800	1.133.500	1.115.000	1.189.783	1.275.685	1.370.061	1.469.856				
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	12.963.900	11.675.200	11.711.500	12.496.990	13.399.273	14.390.551	15.438.759				
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	12.963.900	11.675.200	11.711.500	12.496.990	13.399.273	14.390.551	15.438.759				
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica e de Va. dos Prof. da Educação - FUNDEB	12.963.900	11.675.200	11.711.500	12.496.990	13.399.273	14.390.551	15.438.759				
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica e de Va. dos Prof. da Educação - FUNDEB	12.963.900	11.675.200	11.711.500	12.496.990	13.399.273	14.390.551	15.438.759				
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica e de Va. dos Prof. da Educação - FUNDEB	12.963.900	11.675.200	11.711.500	12.496.990	13.399.273	14.390.551	15.438.759				
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	230.300	212.400	212.400	226.646	243.009	260.987	279.998				
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	103.200	73.100	73.200	78.110	83.749	89.945	96.496				
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	63.800	1.700	1.700	1.814	1.945	2.089	2.241				
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	63.800	1.700	1.700	1.814	1.945	2.089	2.241				
1.9.2.1.01.1.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	63.800	1.700	1.700	1.814	1.945	2.089	2.241				
1.9.2.1.01.1.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	63.800	1.700	1.700	1.814	1.945	2.089	2.241				
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	39.400	71.400	71.500	76.296	81.804	87.856	94.255				
1.9.2.2.01.0.0	Restituição de Convênios	39.400	71.400	71.500	76.296	81.804	87.856	94.255				
1.9.2.2.01.1.0	Restituição de Convênios - Primárias	39.400	71.400	71.500	76.296	81.804	87.856	94.255				
1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	39.400	71.400	71.500	76.296	81.804	87.856	94.255				
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	127.100	139.300	139.200	148.536	159.260	171.043	183.501				
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	127.100	139.300	139.200	148.536	159.260	171.043	183.501				
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	127.100	139.300	139.200	148.536	159.260	171.043	183.501				

2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	2.769.900	593.400	610.000	650.913	697.909	749.540	804.136
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	1.170.000	67.000	-	-	-	-	-
2.3.0.0.07.0.0	Amortização de Financiamentos	1.170.000	67.000	-	-	-	-	-
2.3.0.0.07.1.0	Amortização de Financiamentos	1.170.000	67.000	-	-	-	-	-
2.3.0.0.07.1.1	Amortização de Financiamentos - Principal	1.170.000	67.000	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.599.900	526.400	610.000	650.913	697.909	749.540	804.136
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.210.100	203.900	497.200	530.547	568.853	610.936	655.437
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	1.210.100	203.900	497.200	530.547	568.853	610.936	655.437
2.4.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	145.600	56.600	56.800	60.610	64.986	69.793	74.877
2.4.1.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	145.600	56.600	56.800	60.610	64.986	69.793	74.877
2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	145.600	56.600	56.800	60.610	64.986	69.793	74.877
2.4.1.8.04.0.0				237.500	253.429	271.727	291.829	313.086
2.4.1.8.04.1.0				237.500	253.429	271.727	291.829	313.086
2.4.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	104.300	33.900	34.100	36.387	39.014	41.901	44.953
2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	104.300	33.900	34.100	36.387	39.014	41.901	44.953
2.4.1.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	104.300	33.900	34.100	36.387	39.014	41.901	44.953
2.4.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	960.200	113.400	-	-	-	-	-
2.4.1.8.10.7.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	960.200	113.400	112.700	120.259	128.941	138.481	148.567
2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	960.200	113.400	112.700	120.259	128.941	138.481	148.567
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	671.000	55.900	56.100	59.863	64.185	68.933	73.954
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	671.000	55.900	56.100	59.863	64.185	68.933	73.954
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	389.800	322.500	112.800	120.365	129.056	138.603	148.699
2.4.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	389.800	322.500	112.800	120.365	129.056	138.603	148.699
2.4.2.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-	55.900	56.000	59.756	64.070	68.810	73.822
2.4.2.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-	55.900	56.000	59.756	64.070	68.810	73.822
2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	-	55.900	56.000	59.756	64.070	68.810	73.822
2.4.2.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	219.600	215.600	5.600	5.976	6.407	6.881	7.382
2.4.2.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	219.600	215.600	5.600	5.976	6.407	6.881	7.382
2.4.2.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	219.600	215.600	5.600	5.976	6.407	6.881	7.382
2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	170.200	51.000	51.200	54.634	58.579	62.912	67.495
2.4.2.8.10.7.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	170.200	51.000	51.200	54.634	58.579	62.912	67.495
2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	170.200	51.000	51.200	54.634	58.579	62.912	67.495
7.0.0.0.00.0.0.0.0	RECEITAS DE CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.872.500	2.536.700	2.457.900	2.622.751	2.812.114	3.020.154	3.240.142
7.1.0.0.00.0.0.0.0	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.872.500	2.536.700	2.457.900	2.622.751	2.812.114	3.020.154	3.240.142
7.1.2.0.00.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2.872.500	2.536.700	2.457.900	2.622.751	2.812.114	3.020.154	3.240.142
7.1.2.1.00.0.0.0.0	Contribuições Sociais	2.872.500	2.536.700	2.457.900	2.622.751	2.812.114	3.020.154	3.240.142
7.1.2.1.04.0.0.0.0	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.872.500	2.536.700	2.457.900	2.622.751	2.812.114	3.020.154	3.240.142
7.1.2.1.04.1.0.0.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	2.872.500	2.536.700	2.457.900	2.622.751	2.812.114	3.020.154	3.240.142
7.2.1.0.04.1.1.0.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.872.500	2.536.700	2.457.900	2.622.751	2.812.114	3.020.154	3.240.142
9.0.0.0.00.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	9.841.600	8.577.800	8.713.600	9.298.021	9.969.338	10.706.870	11.486.758
9.1.0.0.00.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	9.841.600	8.577.800	8.713.600	9.298.021	9.969.338	10.706.870	11.486.758
9.1.3.0.0.00.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.188.100	168.000	-	-	-	-	-
9.1.3.2.0.00.0.0.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	1.188.100	168.000	-	-	-	-	-
9.1.3.2.1.00.0.0.0.0	Juros e Correções Monetárias	1.188.100	168.000	-	-	-	-	-
9.1.3.2.1.00.4.0.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.188.100	168.000	-	-	-	-	-
9.1.3.2.1.00.4.1.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.188.100	168.000	-	-	-	-	-
9.1.7.0.0.00.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.653.500	8.409.800	8.713.600	9.298.021	9.969.338	10.706.870	11.486.758
9.1.7.1.0.00.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.762.400	4.579.100	4.593.400	4.901.479	5.255.366	5.644.158	6.055.279
9.1.7.1.8.00.0.0.0.0	Transferências da União - Específica E/M	4.762.400	4.579.100	4.593.400	4.901.479	5.255.366	5.644.158	6.055.279
9.1.7.1.8.01.0.0.0.0	Participação na Receita da União	4.762.400	4.579.100	4.593.400	4.901.479	5.255.366	5.644.158	6.055.279
9.1.7.1.8.01.2.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	3.745.300	3.793.600	3.805.400	4.060.628	4.353.806	4.675.900	5.016.493
9.1.7.1.8.01.2.1.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.745.300	3.793.600	3.805.400	4.060.628	4.353.806	4.675.900	5.016.493
9.1.7.1.8.01.5.0.0.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.017.100	785.500	788.000	840.851	901.561	968.258	1.038.786
9.1.7.1.8.01.5.1.0.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.017.100	785.500	788.000	840.851	901.561	968.258	1.038.786
9.1.7.2.0.00.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.891.100	3.830.700	4.120.200	4.396.542	4.713.972	5.062.712	5.431.480

9.1.7.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	3.891.100	3.830.700	4.120.200	4.396.542	4.713.972	5.062.712	5.431.480
9.1.7.2.8.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	3.891.100	3.830.700	4.120.200	4.396.542	4.713.972	5.062.712	5.431.480
9.1.7.2.8.01.1.0.00	Cota-Parte do ICMS	3.891.100	3.830.700	3.842.700	4.100.430	4.396.481	4.721.733	5.065.664
9.1.7.2.8.01.1.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.891.100	3.830.700	3.842.700	4.100.430	4.396.481	4.721.733	5.065.664
9.1.7.2.8.01.2.0.00	Cota-Parte do IPVA	543.600	262.900	263.700	281.386	301.702	324.022	347.624
9.1.7.2.8.01.2.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	543.600	262.900	263.700	281.386	301.702	324.022	347.624
9.1.7.2.8.01.3.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-	13.800	13.800	14.726	15.789	16.957	18.192
9.1.7.2.8.01.3.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-	13.800	13.800	14.726	15.789	16.957	18.192
RECEITA TOTAL PROJETADA		98.408.700	95.706.800	94.300.000	96.624.700	103.601.003	111.265.405	119.369.977
		98.408.700	95.706.800	94.300.000	96.624.700	103.601.003	111.265.405	119.369.977
		94.106.400	90.856.600	89.603.200	95.612.887	102.516.137	110.100.281	118.119.985

FONTE: http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA		EXER 2018	EXER 2019	EXER 2020	EXER 2021	EXER 2022	EXER 2023	EXER 2024
		1,158644	1,116765	1,0738125	1,07	1,0722	1,07398	1,07284
DESPESAS CORRENTES		90.635.200	87.738.600	86.448.400	88.246.493	94.617.903	100.711.405	108.047.277
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		53.030.100	49.364.200	48.638.300	51.900.471	55.647.700	58.764.500	63.044.900
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			16.800	16.500	17.607	18.904	20.492	22.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		37.605.100	38.357.600	37.793.600	36.328.416	38.951.299	41.926.413	44.980.377
DESPESAS DE CAPITAL		6.953.700	5.282.600	5.205.500	5.554.633	5.955.700	7.302.700	7.834.600
INVESTIMENTOS		5.741.100	4.534.400	4.467.800	4.767.455	5.111.700	6.396.300	6.862.200
INVERSÕES FINANCEIRAS			89.300	88.000	93.902	100.700	108.100	116.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.212.600	658.900	649.700	693.275	743.300	798.300	856.400
RESERVA LEGAL DO RPPS		819.800	1.736.300	1.703.100	1.817.327	1.948.500	2.092.600	2.245.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			949.300	943.000	1.006.247	1.078.900	1.158.700	1.243.100
DESPESA TOTAL PROJETADA		98.408.700	95.706.800	94.300.000	96.624.700	103.601.003	111.265.405	119.369.977
		98.408.700	95.706.800	94.300.000	96.624.700	103.601.003	111.265.405	119.369.977
		90.635.200	88.687.900	87.391.400	93.107.851	99.830.303	107.215.805	115.025.477

FONTE: http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA		EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
		1,158644	1,116765	1,0738125	1,0671	1,0722	1,07398	1,07284
DÍVIDA FUNDADA CONSOLIDADA		9.960.400	12.024.900	13.644.300	14.559.800	15.610.900	16.765.800	17.987.100
INSS Parcelamento		1.049.600	1.005.200	900.000	960.400	1.029.700	1.105.900	1.186.500
IMPS Parcelamento		7.400.000	8.703.400	9.464.000	10.099.000	10.828.100	11.629.200	12.476.300
Parcelamento Aquisição de Terreno - Governo do Estado		1.510.800	2.316.300	3.280.300	3.500.400	3.753.100	4.030.700	4.324.300

FONTE: http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA		EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
		1,158644	1,116765	1,0738125	1,0671	1,0722	1,07398	1,07284
DISPONIBILIDADES		7.740.400,00	8.709.200	8.709.200	9.293.600	9.964.600	10.701.800	11.481.300
DIREITOS A RECEBER		19.400,00	21.600	21.600	23.000	24.700	26.500	28.400
Restos a Pagar		422.200,00	633.600	633.600	676.100	724.900	778.500	835.200
Consignações		2.362.200,00	760.300	760.300	811.300	869.900	934.200	1.002.200
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA TOTAL		4.975.400,00	7.336.900,00	7.336.900,00	7.829.200,00	8.394.500,00	9.015.600,00	9.672.300,00

MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO META FISCAL - RESULTADO NOMINAL		EXER 2017	EXER 2018	EXER 2019	EXER 2020	EXER 2021	EXER 2022	EXER 2023	EXER 2024
FONTE: http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA			1,158644	1,116765	1,0738125	1,0671	1,0722	1,07398	1,07284
ESPECIFICAÇÃO		CORRIGIDA	CORRIGIDA	CORRIGIDA	CORRIGIDA	CORRIGIDA	CORRIGIDA	CORRIGIDA	CORRIGIDA
DÍVIDA FUNDADA CONSOLIDADA (I)		7.856.300	9.960.400	12.024.900	13.644.300	14.559.800	15.610.900	16.765.800	17.987.100
DEDUÇÕES (II)		6.177.500	4.975.400	7.336.900	7.336.900	7.829.200	8.394.500	9.015.600	9.672.300

Ativo Disponível	7.486.600	7.740.400,00	8.709.200	8.709.200	9.293.600	9.964.600	10.701.800	11.481.300
Haveres Financeiros	18.700	19.400,00	21.600	21.600	23.000	24.700	26.500	28.400
(-) Restos a Pagar Processados	899.600	422.200,00	633.600	633.600	676.100	724.900	778.500	835.200
(-) Consignações	428.200	2.362.200,00	760.300	760.300	811.300	869.900	934.200	1.002.200
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.678.800	4.985.000	4.688.000	6.307.400	6.730.600	7.216.400	7.750.200	8.314.800
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)								
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV)	1.678.800	4.985.000	4.688.000	6.307.400	6.730.600	7.216.400	7.750.200	8.314.800
RESULTADO NOMINAL	-	3.306.200	- 297.000	1.619.400	423.200	485.800	533.800	564.600
VALOR	(E-C)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)	(H-G)	(I-H)	(J-I)

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E
 <MUNICÍPIO DE BONITO - MS>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 <ANO DE REFERENCIA - 2021>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	170.000,00	Crédito Suplementar por Anulação da Reserva de Contingência	170.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	Crédito Suplementar por Anulação da Reserva de Contingência	200.000,00
Avais e Garantias Concedidas	190.000,00	Crédito Suplementar por Anulação da Reserva de Contingência	190.000,00
Assunção de Passivos	180.000,00	Crédito Suplementar por Anulação da Reserva de Contingência	180.000,00
Assistências Diversas	200.000,00	Crédito Suplementar por Anulação da Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	940.000,00	SUBTOTAL	940.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	66.727,00	Crédito Suplementar por Anulação da Reserva de Contingência	66.727,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	66.727,00	SUBTOTAL	66.727,00
TOTAL	1.006.727,00	TOTAL	1.006.727,00

FONTE:

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021			EXERCÍCIO DE 2022			EXERCÍCIO DE 2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	96.624,70	93.132,24	79,0970992	103.601,00	99.377,46	75,8717172	111.265,41	106.729,41	75,87147833
Receitas Primárias (I)	95.612,89	92.157,00	78,26883028	102.516,14	98.336,82	75,0772250	110.100,28	105.611,78	75,07698042
Despesa Total	96.624,70	93.132,24	79,0970992	103.601,00	99.377,46	75,8717172	111.265,41	106.729,41	75,87147833
Despesas Primárias (II)	93.107,85	89.742,51	76,21820143	99.830,30	38,00	0,0290119	107.215,81	102.844,90	73,11007082
Resultado Primário (I – II)	2.505,04	2.414,50	2,050628849	2.685,84	2.576,35	1,9669626	2.884,47	2.766,88	1,9669096
Resultado Nominal	423,20	407,90	0,346432045	485,80	466,00	0,3557734	533,80	512,04	0,363996278
Dívida Pública Consolidada	14.559,80	14.033,54	11,91867033	15.610,90	14.974,48	11,4325710	16.765,80	16.082,30	11,43253803
Dívida Consolidada Líquida	6.730,60	6.487,33	5,509677504	7.216,40	6.922,21	5,2848974	7.750,20	7.434,24	5,284833187

FONTE: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROJEÇÃO DA RECEITA 2016.

OBS.: PIB do Estado, para projetar a receita, será adicionado do IPCA. A projeção do IPCA será 3,0% e do PIB 1,79% para 2020. Para 2021 a projeção do IPCA será de 3,0% e para o PIB de 1,79%. Para 2022 a projeção do IPCA será de 3,0% e para o PIB e de 1,89% para o PIB.

PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2021		EXERCÍCIO DE 2021		EXERCÍCIO 2022	
	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
	1,0285	122.159,60	1,028500	130.980,90	1,0302	140.671,32
IPCA ESTADUAL ACUMULADO	1,0375		1,042500		1,04250	

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		II-Metas Realizadas em		Variação	
	2019 a	% PIB	2019 b	% PIB	valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	85.700,00	0,782928826	109.990,39	1,004838354	24.290,39	28,34%
Receita Não-Financeira (I)	81.640,00	0,745837916	104.966,49	0,95894155	23.326,49	28,57%
Despesa Total	85.700,00	0,782928826	91.174,14	0,832938885	5.474,14	6,39%
Despesa Não-Financeira (II)	82.625,00	0,754836573	90.238,34	0,824389704	7.613,34	9,21%
Resultado Primário (I-II)	(985,00)	-0,008998657	14.728,15	0,134551846	15.713,15	-1595,24%
Resultado Nominal	948,00	0,008660636	(4.582,10)	-0,041860655	(5.530,10)	-583,34%
Dívida Pública Consolidada	10.768,00	0,098373134	8.806,98	0,080457859	(1.961,02)	-18,21%
Dívida Consolidada Líquida	5.251,00	0,04797152	668,90	0,006110865	(4.582,10)	-87,26%
OBS.: para os municípios com menos de 50 mil habitantes não será utilizado esse anexo esse ano. PIB ESTADUAL 2017=					109.460,78	

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO MS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	98.408,70	95.706,80	-2,75%	94.300,00	-1,47%	96.624,70	2,47%	103.601,00	7,22%	111.265,40	7,40%
Receitas Primárias (I)	94.106,40	90.856,60	-3,45%	89.603,20	-1,38%	95.615,89	6,71%	102.516,14	7,22%	110.100,28	7,40%
Despesa Total	98.408,70	95.706,80	-2,75%	94.300,00	-1,47%	96.624,70	2,47%	103.601,00	7,22%	111.265,40	7,40%
Despesas Primárias (II)	90.625,20	88.687,90	-2,14%	87.391,40	-1,46%	93.107,85	6,54%	99.830,30	7,22%	107.215,81	7,40%
Resultado Primário (I – II)	3.481,20	2.168,70	-37,70%	2.211,80	1,99%	2.508,04	13,39%	2.685,84	7,09%	2.884,47	7,40%
Resultado Nominal	3.303,20	(297,00)	-108,99%	1.619,40	-645,25%	423,20	-73,87%	485,80	14,79%	533,80	9,88%
Dívida Pública Consolidada	9.960,40	12.024,90	20,73%	13.644,30	13,47%	14.559,80	6,71%	15.610,90	7,22%	16.765,80	7,40%
Dívida Consolidada Líquida	4.895,00	4.608,00	-5,86%	6.307,40	36,88%	6.730,60	6,71%	7.216,40	7,22%	7.750,20	7,40%

31

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	114.020,65	106.882,00	-6,26%	101.260,52	-5,26%	90.303,46	-10,82%	96.624,70	7,00%	103.601,00	7,22%
Receitas Primárias (I)	109.035,82	101.465,47	-6,94%	96.217,04	-5,17%	89.360,64	-7,13%	95.612,89	7,00%	102.516,14	7,22%
Despesa Total	114.020,65	106.882,00	-6,26%	101.260,52	-5,26%	90.303,46	-10,82%	96.624,70	7,00%	103.601,00	7,22%
Despesas Primárias (II)	105.002,34	99.043,54	-5,67%	93.841,98	-5,25%	87.016,68	-7,27%	93.107,91	7,00%	99.830,36	7,22%
Resultado Primário (I – II)	4.033,47	2.421,93	-39,95%	2.375,06	-1,94%	2.343,96	-1,31%	2.504,98	6,87%	2.685,78	7,22%
Resultado Nominal	3.827,23	(331,68)	-108,67%	1.738,93	-624,28%	395,51	-77,26%	453,09	14,56%	497,03	9,70%
Dívida Pública Consolidada	11.540,56	13.428,99	16,36%	14.651,42	9,10%	13.607,29	-7,13%	14.559,69	7,00%	15.610,91	7,22%
Dívida Consolidada Líquida	5.671,56	5.146,05	-9,27%	6.772,96	31,61%	6.290,28	-7,13%	6.730,46	7,00%	7.216,34	7,22%

PIB ESTADUAL	102.846,45	109.460,78		114.481,47		122.159,60		130.980,90		140.671,32	
IPC-A	1,158644	1,116765		1,0738125		1,0700		1,0722		1,07398	

IPCA: O IPCA de 2016 é de 6,28%, de 2017 é de 2,94%, de 2018 é de 0,70%, de 2019 é de 3,0%, de 2020 é de 3,0% de 2021 é de 3,0% e de 2022 é de 3,00%

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

						R\$ milhares
LRF, art.4º, §2º, inciso III						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
ATIVO REAL LÍQUIDO	56.279,30	-33,83%	-19.041,08	99,30%	-10.704,50	75,8%
PASSIVO REAL A DESCOBERTO						
TOTAL						
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018	%	2017	%
ATIVO REAL LÍQUIDO	4.943,74	-1238,81%	-61.243,45	108,12%	-49.276,70	72,55%
PASSIVO REAL A DESCOBERTO						
TOTAL						

FONTE: BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS DO EXERCÍCIOS CORREPDNENTES
E BALANÇOS DO REGIME PRÓPRIA DE PREVIDÊNCIA DOS EXERCÍCIOS APONTADOS

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DE ATIVOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021			
LRF, art.4º, §2º, inciso III			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	(a) 2019	(b) 2018	(c) 2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	(d) 2019	(e) 2018	(f) 2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.730,35	4.407,60	3.606,31
DESPESAS DE CAPITAL	4.730,35	4.407,60	3.606,31
Investimentos	3.794,56	3.360,99	2.743,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	935,79	1.046,61	862,32
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	(g) = [(Ia - IIId) + IIIh]	(h) = [(Ib - IIIE)+IIIi]	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	(12.744,26)	(8.013,91)	(3.606,31)
FONTE: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DOS EXERCÍCIOS, E DOS BALANÇOS DE 2015, 2016 E 2017, REFERENTE A ALIENAÇÃO DE BENS.			

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	4.267,93	5.935,22	7.300,29
Receita de Contribuições	1.731,33	2.452,77	2.454,52
Pessoal Civil	1.731,33	2.452,77	2.454,52
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	2.536,60	3.482,45	4.840,26
Outras Receitas Correntes		-	5,51
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.009,83	867,32
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital	-	1.009,83	867,32
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	4.495,43	2.479,23	3.912,23
Contribuição Patronal do Exercício	4.495,43	2.479,23	3.912,23
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	8.763,36	9.424,28	12.079,84
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	115,30	124,18	128,38
Despesas Correntes	108,27	122,68	127,83
Despesas de Capital	7,03	1,50	0,55
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.618,64	5.459,42	6.683,06
Pessoal Civil	4.618,64	5.459,42	6.683,06
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	117,90	141,59	138,57
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	4.851,84	5.725,19	6.950,01
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	3.911,52	3.699,09	5.129,83
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	18.213,27	20.951,31	24.862,83

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO MS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R\$ milhares 24862832,98

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESP. PREV.		RESUL. PREVID.		RESULTADO ACUMULADO
	Valor	(a)	Valor	(a)	Valor	(d)=(a-b)	
							27.763.434,30
2019	8.299.697,79		5.611.580,11		2.688.117,68		30.451.551,98
2020	8.582.429,74		6.137.558,91		2.444.870,83		32.896.422,81
2021	8.887.296,52		6.490.059,12		2.397.237,40		35.293.660,21
2022	8.580.144,88		7.650.776,40		929.368,48		36.223.028,69
2023	9.106.779,90		8.118.600,75		988.179,15		37.211.207,84
2024	9.654.189,55		8.626.166,70		1.028.022,85		38.239.230,69
2025	10.048.654,51		9.599.835,54		448.818,97		38.688.049,66
2026	10.519.845,77		10.838.997,13		(319.151,36)		38.368.898,30
2027	11.087.830,70		11.714.056,71		(626.226,01)		37.742.672,29
2028	11.695.829,03		12.485.575,88		(789.746,85)		36.952.925,44
2029	12.109.720,93		13.645.466,01		(1.535.745,08)		35.417.180,36
2030	12.951.245,80		14.224.415,01		(1.273.169,21)		34.144.011,15
2031	13.682.906,51		15.263.465,16		(1.580.558,65)		32.563.452,50
2032	14.461.750,50		16.762.676,26		(2.300.925,76)		30.262.526,74
2033	15.413.720,12		17.692.107,07		(2.278.386,95)		27.984.139,79
2034	16.551.129,48		18.536.001,95		(1.984.872,47)		25.999.267,32
2035	16.438.781,37		19.027.707,53		(2.588.926,16)		23.410.341,16
2036	16.220.358,87		19.586.524,26		(3.366.165,39)		20.044.175,77
2037	15.789.365,73		20.667.653,73		(4.878.288,00)		15.165.887,77
2038	15.343.685,57		21.494.352,07		(6.150.666,50)		9.015.221,27
2039	14.929.124,28		22.008.159,59		(7.079.035,31)		1.936.185,96
2040	14.823.823,90		22.370.378,25		(7.546.554,35)		(5.610.368,39)
2041	14.817.840,17		22.929.740,83		(8.111.900,66)		(13.722.269,05)
2042	14.912.591,48		22.779.764,98		(7.867.173,50)		(21.589.442,55)
2043	14.941.137,55		23.160.351,52		(8.219.213,97)		(29.808.656,52)
2044	15.033.596,29		23.461.772,09		(8.428.175,80)		(38.236.832,32)
2045	15.122.788,13		23.502.569,90		(8.379.781,77)		(46.616.614,09)
2046	15.236.124,41		23.056.794,98		(7.820.670,57)		(54.437.284,66)
2047	15.287.022,67		23.319.186,35		(8.032.163,68)		(62.469.448,34)
2048	15.363.667,85		22.622.602,48		(7.258.934,63)		(69.728.382,97)
2049	470.407,95		23.491.733,64		(23.021.325,69)		(92.749.708,66)
2050	440.249,66		23.662.223,07		(23.221.973,41)		(115.971.682,07)
2051	406.896,52		23.259.117,09		(22.852.220,57)		(138.823.902,64)
2052	396.809,65		22.630.797,24		(22.233.987,59)		(161.057.890,23)
2053	26.363,04		21.922.975,82		(21.896.612,78)		(182.954.503,01)
2054	-		21.537.833,18		(21.537.833,18)		(204.492.336,19)
2055	-		20.400.391,61		(20.400.391,61)		(224.892.727,80)
2056	-		18.973.075,65		(18.973.075,65)		(243.865.803,45)
2057	-		17.786.475,76		(17.786.475,76)		(261.652.279,21)
2058	-		16.669.795,12		(16.669.795,12)		(278.322.074,33)
2059	-		16.145.762,04		(16.145.762,04)		(294.467.836,37)
2060	-		14.974.511,91		(14.974.511,91)		(309.442.348,28)
2061	-		13.765.665,27		(13.765.665,27)		(323.208.013,55)
2062	-		13.262.614,60		(13.262.614,60)		(336.470.628,15)
2063	-		12.573.399,99		(12.573.399,99)		(349.044.028,14)
2064	-		11.531.728,24		(11.531.728,24)		(360.575.756,38)
2065	-		10.972.000,14		(10.972.000,14)		(371.547.756,52)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a		R\$ milhares		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESP. PREV.	RESUL. PREVID.	RESULTADO ACUMULADO
	Valor (a)	Valor (a)	Valor (d)=(a-b)	
2066	-	9.903.156,63	(9.903.156,63)	(381.450.913,15)
2067	-	8.595.379,79	(8.595.379,79)	(390.046.292,94)
2068	-	7.720.829,57	(7.720.829,57)	(397.767.122,51)
2069	-	6.990.586,57	(6.990.586,57)	(404.757.709,08)
2070	-	6.732.809,13	(6.732.809,13)	(411.490.518,21)
2071	-	6.140.971,45	(6.140.971,45)	(417.631.489,66)
2072	-	5.536.839,92	(5.536.839,92)	(423.168.329,58)
2073	-	4.627.438,39	(4.627.438,39)	(427.795.767,97)
2074	-	4.037.674,41	(4.037.674,41)	(431.833.442,38)
2075	-	3.350.127,29	(3.350.127,29)	(435.183.569,67)
2076	-	2.735.430,24	(2.735.430,24)	(437.918.999,91)
2077	-	2.390.528,00	(2.390.528,00)	(440.309.527,91)
2078	-	1.992.984,80	(1.992.984,80)	(442.302.512,71)
2079	-	1.656.345,01	(1.656.345,01)	(443.958.857,72)
2080	-	1.357.752,92	(1.357.752,92)	(445.316.610,64)
2081	-	1.234.068,54	(1.234.068,54)	(446.550.679,18)
2082	-	833.908,90	(833.908,90)	(447.384.588,08)
2083	-	702.534,14	(702.534,14)	(448.087.122,22)
2084	-	521.994,65	(521.994,65)	(448.609.116,87)
2085	-	398.270,96	(398.270,96)	(449.007.387,83)
2086	-	306.078,00	(306.078,00)	(449.313.465,83)
2087	-	260.021,36	(260.021,36)	(449.573.487,19)
2088	-	261.466,94	(261.466,94)	(449.834.954,13)
2089	-	262.926,97	(262.926,97)	(450.097.881,10)
2090	-	264.401,61	(264.401,61)	(450.362.282,71)
2091	-	265.890,99	(265.890,99)	(450.628.173,70)
2092	-	267.395,27	(267.395,27)	(450.895.568,97)
2093	-	268.914,59	(268.914,59)	(451.164.483,56)

2088
IGOR FRANÇA GARCIA - ATUÁRIO - MIBA/RJ 1.659

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuiç	<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL					-
SEM MOVIMENTO					

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	
SEM MOVIMENTO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Departamento de Licitação

AVISO CONCORRENCIA PÚBLICA N. 001/2020 SUSPENSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. Presidente informa aos interessados que **suspende** a sessão de abertura da proposta de preços referente ao processo em epígrafe destinado a **contratação de agências de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação**, até resolução final do Processo 0800397-34.2020.8.12.0028 - Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação.

Bonito/MS, 30 de junho de 2020.

Valter Mollmann,

Presidente da CPL.

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

Gabinete

LEI Nº 1.563/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 1.563/2020

DE 30 DE JUNHO DE 2020.

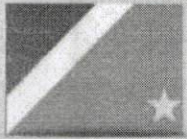
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Bonito/MS para a elaboração do Orçamento do exercício de 2021 e a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, atendendo;

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
 - X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2018 a 2021
- XIV – as disposições finais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I - Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2021: o Anexo II - Metas para a



ANO XII Nº 2632 **Quarta-feira, 01 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

revisão do PPA de 2018 a 2021 e do Orçamento de 2021, Anexo III – Metas Físicas para a Elaboração do Orçamento da Despesa para 2021.

§ 2º O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada como "Estatuto da Cidade", atendendo as especificidades da ocorrência da Pandemia Covid-19 no exercício de 2020 e suas consequências futuras.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165 e § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2021, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2020.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

- I. Programas de Governo – Compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área;
- II. Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
- III. Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
- IV. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- V. Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
- VI. Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- VII. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
- VIII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

§ 2º Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e serão criadas conforme sua ordem progressiva, quando o Orçamento estiver detalhado para a sua Execução.

§ 4º As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

§ 5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida, amortização da Dívida e precatórios judiciais;
- III. Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV. Investimentos Inversões Financeiras.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;



ANO XII Nº 2632 Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2020, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração.

Art. 8º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

I. O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204, seus parágrafos e incisos e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e suas emendas e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I. Das contribuições sociais a que se refere o § 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II. De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social;

III. Das transferências de carácter especial para atender a Covid-19 e consequências futuras.

Art. 10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, nível Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação e obedecendo à seguinte discriminação:

I. O orçamento a que pertence;

II. Categorias Econômicas da Despesa;

III. Grupos de Natureza da Despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

- Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;

- Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

- Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de Capital

- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

- Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

- Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I. Das receitas previstas e arrecadadas conforme prevê o § 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II. Das despesas conforme estabelece o inciso II § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, detalhando o orçamento em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação;

III. Para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do MS, o Orçamento será detalhado de acordo com o subitem 1.3 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (LOA), do item 1 Orçamento Programa do Anexo III - Prestação de Contas de Gestão e de Governo da Administração Pública Municipal, sendo que seus desdobramentos serão operacionalizados no momento da execução do orçamento a que se refere esta Lei;

IV. Dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o



cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006, Lei nº 11.494/2007 de 20/06/2007 e com as Alterações contidas na Lei 12.695, de 25/07/2012 que altera os artigos 8º e 13; na Lei 12.837, de 09/07/2013 que altera Art. 8º; na Lei 13.348, de 10/10/2016 que altera § 3º do art. 8º; e na Lei 13.415, de 16/02/2017: altera art. 10, com destaque em Unidade Orçamentária;

- V. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
- VI. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VII. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, que em 2020 ocorrerá por meio não presencial, em razão da Pandemia Covid-19, mas online e com acesso irrestrito e facilitado aos munícipes, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como "Estatuto da Cidade".

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo à incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14 Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2021, que na execução orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os Créditos Suplementares a serem realizados no Orçamento para o Exercício de 2021 ocorrerão em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II. Suplementações referentes às captações e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas e Modalidades de Aplicação com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV. Suplementações para atender despesas do Grupo da Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais;
- V. Suplementações para atender as demandas a Pandemia Covid-19, enquanto perdurar as consequências socioeconômicas e de saúde pública.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I. Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
- II. Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17 O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:



ANO XII Nº 2632 Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

I. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;

II. Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;

III. O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18 Às operações de crédito aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2017 e Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2017.

Art. 19 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Art. 20 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23 As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do § 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 24 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

Art. 25 A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I. A assunção de dívidas;
- II. O reconhecimento de dívidas;
- III. A confissão de dívidas.

Art. 27 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) sobre:

- I. A Receita Tributária Arrecadada pelo Município;
- II. As Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- III. O produto da Receita da Dívida Ativa Tributária arrecadada conforme Parecer "C" do Tribunal de Contas do Es-



tado de MS de 28 de março de 2001.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada líquida no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.

Art. 29 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De prestação de serviços;
- III. Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- I. De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;
- II. Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006;
- III. Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- IV. Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- V. Das transferências ao FUNDEB;
- VI. Das demais transferências voluntárias a Fundos ou a Convênios não citadas nos incisos anteriores.

Art. 31 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado MS – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem ao Orçamento para o Exercício de 2021 e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



ANO XII Nº 2632 Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos respectivos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extras orçamentárias, conforme orienta a Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I. A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II. Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III. A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV. Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V. As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII. A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII. A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37 Para exercício financeiro de 2021 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38 Para atendimento ao prescrito no Art. 100, § 10 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:



ANO XII Nº 2632 Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III. Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

Art. 40 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 10 No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 20 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 30 Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41 Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 20 Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

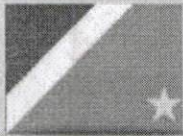
SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII



As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 10 A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 20 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

§ 3º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento para o exercício de 2021, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com a Reestimativa da Receita revista semestralmente durante o exercício de 2021.

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamento para o exercício de 2021, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no confronto do Ativo Financeiro Real com o Passivo Financeiro Real do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ou na utilização de Controle das DTR – Recursos Ordinários com os de Disponibilidades por Destinação de Recursos DDR, contas 72 e 82 do Sistema de Controle.

Art. 48 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita poderá constar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observados os §§ 1º e 2º e incisos I e II do art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 49 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal vedada o início de qualquer projeto novo.

Art. 50 Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressem os valores do Orçamento em Nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Art. 51 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº 1.563/2020, DE, 30 DE JUNHO DE 2020.

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2021

As Diretrizes do Governo para a elaboração do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 e para A Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 são um extrato do Plano de Governo transcrito a seguir:

I. Desenvolver políticas de Gestão Compartilhada com a participação do Conselho de Desenvolvimento Político e Social e dos demais Conselhos; valorização dos servidores públicos municipais; fortalecimento do Planejamento do município;

II. Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos; ampliação dos serviços médicos e ampliação da rede de atendimento. Aperfeiçoamento dos Programas de Saúde já existentes;



ANO XII Nº 2632 **Quarta-feira, 01 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- III. Assegurar ensino de qualidade na Rede Escolar Municipal; ampliar o acesso a escola e fortalecer o desenvolvimento de atividades a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas;
- IV. Promover a inclusão e a integração social à classe menos favorecida, por meio da utilização dos programas da rede Municipal, Estadual e da União. Dar continuidade aos programas habitacionais existentes;
- V. Garantir a preservação do meio ambiente sem intervir no desenvolvimento econômico sustentável, utilizando o sistema de parcerias com a sociedade;
- VI. Promover a participação do setor privado para o transporte coletivo, a preço justo. Organizar e planejar o trânsito da cidade. Ampliar a infraestrutura urbana, mantendo conservada e ampliando a já existente;
- VII. Planejar, estruturar e fortalecer o desenvolvimento turístico local já existente, divulgando seus potenciais naturais; manter permanente capacitação dos profissionais ligados ao turismo no sentido de fornecer cada vez mais, melhores serviços; Criar meios e estruturas da imagem turística local;
- IX. Difundir a cultura raiz do Município de Bonito MS, por meio de sua promoção em escolas e áreas de lazer e de convívio coletivo. Estimular a produção e o consumo de bens e serviços culturais como forma de difundir, no meio turístico, a identidade cultural da cidade e do município; manter a preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural;
- X. Dispor e oferecer atividades esportivas como meio de integração social e de qualidade de vida; estimular o desenvolvimento de habilidades esportivas, como meio de difusão social; ampliar e preservar as praças esportivas;
- XI. Desenvolver ações de estímulo a agricultura familiar e meios da comercialização dos seus produtos; manter a qualidade das estradas vicinais, facilitando o meio de escoamento da produção; estimular a criação de pequenas empresas voltadas para a prestação de serviços, essencialmente vinculados e ou derivados do turismo e do estímulo ao comércio local.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

ANEXO II - LEI Nº 1.563/2020, DE, 30 DE JUNHO DE 2020.

METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2021 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2021 DA ADMINISTRAÇÃO.

As metas para a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2021 terão como base o Programa de Governo, criado a partir da Plataforma de Campanha proposta à sociedade e legitimada com a eleição do Prefeito Municipal.

As metas serão transformadas em ações, que contemplarão tanto o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e assim como o Orçamento para 2021, observando as proposições que se seguem:

1. Elaboração do Plano de Metas, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse, com a finalidade de atender prioridades e necessidades de nosso Município, formatando as ações estratégicas necessárias e metas específicas de curto, médio e longo prazo, tendo por base um criterioso levantamento técnico acerca das condições patrimoniais e financeiras efetivamente encontradas;
2. Criação do Conselho de Desenvolvimento Político e Social e fortalecimento dos demais Conselhos Municipais;
3. Realização de uma gestão transparente e democrática, com plena utilização de modernos recursos, equipamentos e sistemas de comunicação, incluindo as redes sociais;
4. Atendimento eficaz e humanizado em todos os órgãos da administração municipal;
5. Proporcionar piso e salário dignos para o funcionalismo público municipal;
6. Qualificação e valorização do servidor público;
7. Valorização e investimento no Setor de Planejamento e no Departamento de Recursos Humanos, modernizando e aperfeiçoando as suas atividades.

SAÚDE

1. Priorizar o atendimento médico com a contratação de médicos de várias especialidades;
2. Valorizar, qualificar e promover os funcionários da saúde, assegurando-lhes adequadas condições de trabalho;
3. Readequar a estrutura interna do Hospital local, buscando parcerias para a aquisição de novos equipamentos a fim de reduzir o deslocamento de pacientes para os grandes centros de atendimento;
4. Instrumentalização, modernização e conservação adequada das instalações de Pronto-Socorro e demais unidades de pronto atendimento;
5. Ampliação da assistência médica e odontológica para a população urbana e rural;
6. Aprimorar a informatização em rede de postos de saúde reduzindo o tempo de espera e agilizando a marcação de consultas e exames;
7. Aperfeiçoar e ampliar os programas de atendimento específico à saúde da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, das gestantes e de pessoas com necessidades especiais;



ANO XII Nº 2632 **Quarta-feira, 01 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

8. Instalação de um posto de saúde na Vila Machado e revitalização dos postos de saúde já existentes, assegurando equipamentos de qualidade e treinamento qualificado aos responsáveis pelo atendimento;

9. Suprir permanentemente a Farmácia Básica do Posto Central, criando um sistema de atendimento em regime de plantão nos finais de semana e feriados.

EDUCAÇÃO

1. Assegurar ensino de qualidade a todas as crianças do município em idade escolar;

2. Promover o fortalecimento de todos os profissionais da educação, professores e integrantes do setor administrativo, investindo na capacitação, condições adequadas de trabalho e na valorização salarial;

3. Assegurar infraestrutura adequada às escolas municipais de Bonito, rede física e equipamentos, abrangendo a zona rural;

4. Ampliar a oferta da Educação Infantil, creches e pré-escolas, construindo dos Centros de Educação Infantil (CEINFs), remodelando os já existentes e assegurando atendimento durante as férias escolares;

5. Assegurar Merenda Escolar de qualidade e investir no treinamento das equipes responsáveis;

6. Qualificar as equipes diretivas e administrativas das escolas e creches municipais;

7. Ampliar o programa extraclasse, fortalecendo a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Promover a inclusão social e a igualdade, de maneira ampla, objetivando melhor qualidade de vida aos moradores, desenvolvendo ações em benefício das mulheres, crianças, adolescentes, idosa e pessoas em condições de vulnerabilidade social;

2. Trabalhar permanentemente em sintonia com os programas sociais estaduais e federais existentes, dentro das condições, prazos e metas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fortalecendo as ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

3. Dar continuidade aos programas habitacionais já existentes, buscando recursos para novas unidades habitacionais para a população de baixa renda, em parceria com o Governo do Estado, Governo Federal, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

MEIO AMBIENTE

1. Assegurar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do nosso município mediante o acesso responsável e controlado aos bens naturais, dentro da estrita observância dos parâmetros legais, para a 3ª e as futuras gerações;

2. Revitalizar o Viveiro Municipal para a produção de mudas de árvores nativas, frutíferas e plantas para projetos de arborização e distribuição à população;

3. Elaborar com auxílio de parcerias especializadas, um programa de proteção ambiental voltado para a preservação das nascentes, córregos e rios do município, incluindo o córrego Bonito e o córrego Restinga;

4. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, arborização e ampliação das áreas verdes.

TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

1. Incentivar, mediante benefícios fiscais, a instalação de empresas particulares para transporte diário da população, a preço justo, tanto na área urbana como na área rural do nosso município;

2. Planejar e reorganizar o trânsito na área urbana, destacadamente no centro da cidade, incluindo a ampliação e a demarcação das áreas para estacionamento e a revitalização das calçadas;

3. Ampliar a rede de saneamento básico e de esgoto tratado, incluindo drenagem e asfaltamento da Grande Marambaia e da Vila Machado;

4. Promover a manutenção regular dos prédios públicos, praças, canteiros e jardins e ampliar a iluminação pública;

5. Buscar diminuir o déficit habitacional construindo unidades habitacionais em parceria com o Governo Estadual e Governo Federal;

6. Conservar e melhorar as pistas de rolamento (asfalto) já existentes no perímetro urbano utilizando material e serviços de qualidade, bem como asfaltar as ruas de médio e grande fluxo, onde for necessário;

7. Conservar e ampliar as calçadas promovendo acessibilidade de todos;

8. Construir ciclovias e reformar as já existentes;

9. Instalar uma sede de atendimento da Guarda Municipal no Bairro Marambaia.

TURISMO

1. Estimular o desenvolvimento turístico de forma compatível e harmoniosa com o desenvolvimento sustentável necessário, incluindo o turismo cultural e de eventos, fomentar em conjunto com a iniciativa privada, a criação de novos atrativos turísticos;

2. Manter e conservar com regularidade as estradas municipais e demais acessos públicos aos atrativos turísticos;

3. Fortalecer o ensino de matérias relacionadas ao meio-ambiente ao turismo e a história local e regional nas es-



colas públicas municipais;

4. Capacitar com regularidade os agentes e profissionais do turismo, promovendo seminários e encontros de trabalho;
5. Desenvolver, mediante concurso, em parceria com o Governo Estadual, projeto para a construção de um Portal Turístico na entrada da cidade, bem como projetos para sinalização turística de qualidade e restauração de monumentos.

CULTURA

1. Colocar em prática as políticas culturais do município em plena sintonia com o sistema Estadual de Cultura de MS, recentemente criado pelo governador do Estado Reinaldo Azambuja e considerado por ele como "Constituição Cultural do Estado" habilitando Bonito a receber recursos para o setor;
2. Priorizar as atividades culturais tradicionais apoiando nossos artistas da terra, suas iniciativas seus projetos, fortalecer a Cavalgada de São Pedro, a Romaria do Sinhozinho, a Folia de Reis de Águas de Miranda, o Festival da Guavira e o Festival de Inverno, entre outros eventos, criando também um programa próprio para difundir a gastronomia de Bonito;
3. Valorizar todos os setores da produção artística e cultural especificados pelo Plano Nacional de Cultura, incluindo música, artes plásticas, artesanato, dança, memória literária, entre outras áreas;
4. Criar, em conjunto com os setores de Turismo e Educação, um calendário municipal de atividades culturais para pessoas de todas as idades.

ESPORTE E LAZER

1. Estimular a prática desportiva disponibilizando o maior número de modalidades esportivas, incluindo as olímpicas;
2. Remodelar o Ginásio Municipal e o Estádio Municipal, dotando-o de pista de atletismo, arquibancadas e iluminação;
3. Readequar e ampliar o calendário esportivo promovendo torneios e campeonatos, diversificando as atividades esportivas e valorizando o desenvolvimento dos nossos atletas, buscando a integração com a área rural;
4. Adaptar o Centro de Múltiplo Uso (CMU) para o maior número possível de práticas desportivas e para o lazer;
5. Remodelar, adaptar e equipar para o lazer as praças públicas existentes.

AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

1. Apoiar a agricultura familiar objetivando elevar a produtividade do setor e a renda dos pequenos produtores;
2. Recuperar com rapidez e qualidade as estradas vicinais, assegurando boas condições de trânsito proporcionando o escoamento da produção, bem como boas condições de tráfego para o turismo e o transporte escolar;
3. Estimular o comércio local por meio de parcerias proporcionando, desta forma, a geração de novos empregos e a busca de novos e melhores mercados;
4. Fomentar os empregadores das micro e pequenas empresas de comércio e de serviços com o serviço público eficaz e de qualidade, com orientações e assessoramento de um planejamento empresarial;
5. Criar uma política de turismo voltada para desenvolver o comércio local, incluindo bares, pousadas e hotéis, possibilitando ao visitante amplo conhecimento das nossas riquezas culturais e do potencial turístico do município.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

ANEXO III - LEI Nº 1.563/2020, DE, 30 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO IV - LEI Nº 1.563/2020, DE, 30 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - LEI Nº 1.563/2020, DE, 30 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FÍSICAS

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS